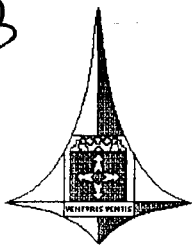


88



LIDO  
Em 26/06/02  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

**PROJETO DE LEI** PL 3091/2002 **DE 2002**

Ao Protocolo Legislativo para registro em seguida à CES e CCJ.  
Em, 26 / 06 / 02.

(Da Deputada EURIDES BRITO)

**Institui o Programa de Garantia de Acesso e de Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.**

*[Signature]*  
Chefe da Assessoria de Plenário

209 10/06/02 - 600

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Garantia de Acesso e de Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, anualmente, após encerrado o período de matrícula, desenvolverá ações que visem identificar crianças em idade escolar que se encontrarem fora da escola, com o fim de matriculá-las.

Art. 3º No decorrer do ano letivo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhará a frequência dos alunos às aulas e desenvolverá estratégias objetivando promover o retorno à sala de aula, daqueles que tiverem falta durante três dias consecutivos ou cinco intercalados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 3091/2002  
n.º 01 *[Signature]*

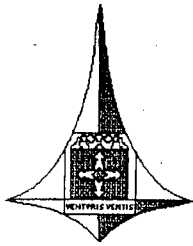
**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 3º, inciso I, estabelece:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”.

*[Signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB*

Considerando que a educação é dever do Estado, compete-lhe desenvolver os meios necessários para que nenhum aluno do ensino fundamental permaneça fora da escola, garantindo, assim, a universalização dessa etapa da educação básica.

Por outro lado, não é suficiente colocar todos os estudantes do ensino fundamental na escola, mas zelar para que dela não se afastem, evitando, assim, a evasão, causa principal da repetência, da defasagem em idade-série e, por conseqüência, da redução da auto-estima, alijando-os da sociedade e aumentando o contingente de meninos de rua, vítimas fáceis da marginalidade e da violência.

Sala das Sessões, de de 2002.

Deputada **EURIDES BRITO**

